



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Projeto de Lei nº 016/2022

Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica no âmbito do Município de Breves-PA.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, Prefeito Municipal de Breves-PA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 02 de março de 2023, aprovou o Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Hermógenes Farias de Melo, e sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Breves-Pará a Semana Municipal da Cultura Evangélica a ser realizado na última semana do mês de novembro, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico a ser celebrado anualmente no dia da Bíblia no 2º (segundo) domingo do mês de dezembro, conseqüentemente.

Art. 2º- A semana que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente de ordem denominacional.

Art. 3º- São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

- I- Dia do Pastor (segunda-feira)
- II- Dia do Circulo de Oração
- III- Dia do Movimento dos jovens Evangélicos (quarta-feira)
- IV- Dia do Departamento Infantil (quinta-feira)
- V- Dia da Escola Dominical (sexta-feira)
- VI- Dia da Marcha pra Jesus (sábado)
- VII- Dia Municipal do Evangélico.

Art. 4º- A semana que se trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Breves-Pará, podendo ser a colaboração do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único- Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais.

- I- Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

- II- Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III- Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade.
- IV- Feira do livro evangélico;
- V- Demais manifestações que não sejam contrárias

aos princípios cristãos evangélico.

Art. 5º- A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de datas e Eventos do Município de Breves-Pará.

Art. 6º- O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no município.

Art. 7º- Será formada uma Comissão organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existente no município e a esta Comissão Caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8º- Todas as Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves, em 02 de março de 2023.

RONIVALDO MELO GOUVEIA

Presidente